

**Parecer**

Senhores Senadores.—A vossa comissão de instrução, examinando a proposta de lei relativa aos alunos das Universidades, no período transitório, vinda da Câmara dos Deputados, é de opinião que a mesma proposta deve ser aprovada pelo Senado.

Entende ainda esta comissão que a referida proposta deve ser acrescentada dum parágrafo, e, assim, ficar redigida da seguinte forma:

Artigo 1.º É extensivo aos alunos das antigas Faculdades de Matemática e Filosofia das Universidades o disposto na lei de 15 de Maio de 1912, que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito, podendo aqueles que assim o desejarem, optar pelo decreto de 12 de Maio de 1911, e tendo os exames o mesmo efeito que tinham anteriormente a este decreto.

§ único. Igual regalia é applicável aos alunos do período transitório das Faculdades de Ciências de Lisboa e Porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Maio de 1912.—A Comissão, *Silva Barreto*—*Sousa Júnior*—*M. Fernandes Costa* (vencido)—*Ladislau Piçarra*.

**Proposta de lei n.º 160-C**

Artigo 1.º É extensivo aos alunos das antigas Faculdades de Matemática e Filosofia das Universidades o dis-

posto na lei de 15 de Maio de 1912, que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito, podendo aqueles que assim o desejarem, optar pelo decreto de 12 de Maio de 1911, e tendo os exames o mesmo efeito que tinham anteriormente a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 20 de Maio de 1912.—*António Aresta Branco*, presidente—*Baltasar de Almeida Teixeira*, primeiro secretário—*Rodrigo Fernandes Fontinha*, servindo de segundo secretário.

**N.º 220**

**Projecto de lei**

Artigo 1.º É extensivo aos alunos da antigas Faculdades de Matemática e Filosofia das Universidades o disposto na lei de 15 de Maio de 1912, que regulou a situação dos alunos da Faculdade de Direito, podendo aqueles que assim o desejarem, optar pelo decreto de 12 de Maio de 1911, e tendo os exames o mesmo efeito que tinham anteriormente a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 18 de Maio de 1912.—*Vitorino Godinho*—*Vitor Macedo Pinto*—*Joaquim José Cerqueira da Rocha*—*Miguel Augusto Alves Ferreira*—*Joaquim A. de Melo e Castro Ribeiro*.